

ANEXO 1

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DO QUADRO PERMANENTE DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA / VENCIMENTO BÁSICO - CR\$					
		BASE	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
PROFESSOR I	20	38.684,20	40.231,50	41.778,90	43.326,30	44.873,60	46.421,00
	30	58.026,30	60.347,20	62.668,30	64.989,40	67.310,40	69.631,50
	40	77.368,40	80.463,00	83.557,80	86.652,60	89.747,20	92.842,00
PROFESSOR II	20	46.807,80	48.680,10	50.552,40	52.424,70	54.297,00	56.169,30
	30	70.211,70	73.020,10	75.828,60	78.637,00	81.445,50	84.253,90
	40	93.615,60	97.360,20	101.104,80	104.849,40	108.594,00	112.338,60
PROFESSOR III	20	56.637,40	58.902,90	61.168,30	63.433,80	65.699,30	67.964,80
	30	84.956,10	88.354,30	91.752,40	95.150,70	98.548,90	101.947,20
	40	113.274,80	117.805,80	122.336,60	126.867,60	131.398,60	135.929,60
PROFESSOR IV	20	68.531,20	71.272,40	74.013,70	76.754,90	79.496,10	82.237,40
	30	102.796,80	106.908,60	111.020,50	115.132,30	119.244,10	123.356,10
	40	137.062,40	142.544,80	148.027,40	153.509,80	158.992,20	164.474,80
PROFESSOR V	20	82.922,70	86.239,60	89.556,50	92.873,40	96.190,30	99.507,20
	30	124.384,00	129.359,40	134.334,70	139.310,10	144.285,40	149.260,80
	40	165.845,40	172.479,20	179.113,00	185.746,80	192.380,60	199.014,40
PROFESSOR VI	20	100.336,40	104.349,80	108.363,30	112.376,70	116.390,20	120.403,60
	30	150.504,60	156.524,70	162.544,90	168.565,00	174.585,30	180.605,40
	40	200.672,80	208.699,60	216.726,60	224.753,40	232.780,40	240.817,20

ANEXO 2

TABELA DE VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFESSORES ASSISTENTES DO QUADRO TRANSITÓRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL - CR\$
Professor Assistente "A"	20	36.750,00
	30	55.125,00
	40	73.500,00
Professor Assistente "B"	20	37.136,80
	30	55.705,20
	40	74.273,60
Professor Assistente "C"	20	37.910,50
	30	56.865,70
	40	75.821,00
Professor Assistente "D"	20	46.807,80
	30	70.211,70
	40	93.615,60

ANEXO 3

TABELA DE VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL - CR\$
Professor de Ensino Superior, Professor Universitário e Professor Universitário I	20	56.637,40
	30	84.956,10
	40	113.274,80
Professor Assistente e Professor Universitário II	20	68.531,20
	30	102.796,80

	40	137.062,40
	20	82.922,70
Professor Adjunto e	30	124.384,00
Professor Universitário III	40	165.845,40
	20	100.336,40
Professor Titular	30	150.504,60
e Professor Universitário IV	40	200.672,80

ANEXO 5

TABELA DE VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS POLICIAIS CIVIS

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL - CR\$
Perito Criminal de Classe Especial	188.698,15
Perito Criminal de 1ª Classe	169.828,32
Perito Criminal de 2ª Classe	152.845,49
Médico Legista de 1ª Classe	169.828,32
Médico Legista de 2ª Classe	152.845,49
Psicólogo/Psiquiatra Criminal	137.560,94
Comissário de Polícia	64.553,90
Agente de Polícia de 1ª Classe	59.058,38
Escrivão de Polícia de 1ª Classe	59.058,38
Dactiloscopista	59.058,38
Agente de Polícia de 2ª Classe	52.403,19
Escrivão de Polícia de 2ª Classe	52.403,19
Classificador	52.403,19
Desenhista Criminalista	52.403,19
Agente de Polícia de 3ª Classe	45.967,70
Escrivão de Polícia de 3ª Classe	45.967,70
Identificador	45.967,70
Escrevente Policial	45.967,70
Auxiliar de Autópsia	45.967,70
Auxiliar de Laboratório Criminalista	45.967,70
Motorista Policial	45.967,70
Fotógrafo Criminalista	45.967,70
Agente Carcerário	45.967,70

ANEXO 6

TABELA DE VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PESSOAL DA SECRETARIA DA FAZENDA

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL - CR\$
Auditor Fiscal dos Tributos Estaduais	65.783,85
Fiscal Arrecadador	65.783,85
Auxiliar Fazendário "A"	40.228,77
Auxiliar Fazendário "B"	40.228,77
Agente Fazendário I	19.735,16
Agente Fazendário II	24.120,74
Agente Fazendário III	30.699,12
Agente Fazendário IV	35.084,71

ANEXO 7

TABELA DE VALORES DOS SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E AUXILIAR, PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI Nº 11.865, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR MENSAL - CR\$
S-1	217.391,31
S-2	195.652,18
S-3	176.086,96
S-4	158.478,26
S-5	148.750,00
M-1	50.000,00
M-2	45.000,00
A-1	36.000,00
A-2	35.000,00

ANEXO 8

TABELA DE VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS INTEGRANTES
DO PLANO DE CARREIRA DA SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

CLASSE	SUBCLASSE	FAIXA VENCIMENTAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL - CR\$
Profissional de Saúde	PS 3	9	359.975,00
	PNS 3		
	PS 2	8	327.256,00
	PNS 2		
	PS 1	7	297.500,00
	PNS 1		
Técnico de Saúde	TS 3	6	50.959,72
	TS 2	5	45.079,77
	TS 1	4	39.199,80
Agente de Saúde	AS 3	3	36.476,64
	AS 2	2	35.747,10
	AS 1	1	35.000,00

* Aos ocupantes de cargos integrantes das classes de técnico de saúde e agente de saúde poderá ser concedida, a critério do Chefe do Poder Executivo, gratificação especial de produtividade de até 100% (cem por cento) do respectivo vencimento básico.

(†) ** Os valores das Subclasses PS-1 a PS-3 e PNS-1 a PNS-3 fixados nesta tabela correspondem a uma carga horária de 30 horas semanais, ficando reduzidos proporcionalmente ao número de horas para os demais casos estabelecidos em lei com duração diversa.

(1) Ver a Lei nº 12.362/94, art. 1º

ANEXO 9

TABELA DE VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, NÃO IDENTIFICADOS POR SÍMBOLOS

CARGO	VENCIMENTO MENSAL - CR\$
Piloto de Aeronave	143.079,92
Fiscal de Previdência III	95.986,50
Fiscal de Previdência IV	103.335,48
Fiscal de Transportes I	71.989,88
Fiscal de Transportes II	95.986,50

ANEXO 10

TABELA DE VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO E SEUS EQUIVALENTES HIERÁRQUICOS, DO CHEFE DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DO SUBCHEFE DO GABINETE CIVIL, DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO E DO SUPERVISOR DO PARQUE ECOLÓGICO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E FLORESTAL

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL - CR\$
a) Secretário de Estado, Secretário Particular do Governador, Chefe do Gabinete Civil, Chefe do Gabinete Militar, Procurador Geral do Estado, Comandante Geral da Polícia Militar, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Diretor-Geral da Polícia Civil.....	260.560,84
b) Chefe do Gabinete de Comunicação Social, Subchefe do Gabinete Civil,	

Subprocurador Geral do Estado e
Supervisor do Parque Ecológico de
Preservação Ambiental e Florestal.....

234.504,72

ANEXO 11

TABELA DE VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O INCISO IV, ALÍNEA "a", do § 1º DO ART. 9º DA LEI
Nº 11.865, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

CARGO

VENCIMENTO BÁSICO MENSAL - CR\$

a) Assessor Jurídico Especial do Gabinete Civil.....	169.890,86
b) Assessor Parlamentar da Governadoria.....	156.336,45
c) Assessor da Governadoria, Assessor de Imprensa da Governadoria e Assessor I	130.280,39
d) Piloto de Representação.....	119.233,24
e) Assessor II.....	104.224,28
f) Técnico de Perícia Médica.....	95.386,59

ANEXO 12

TABELA DE VALORES DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SÍMBOLO	VALOR MENSAL - CR\$
DAS-1	156.336,50
CDS-1	130.280,39
CDC-1	52.116,80
CDC-2	47.913,60
CDC-3	43.710,75
CDC-4	40.348,44
CAS-1	20.200,61
CAS-2	16.159,80
CAS-3	12.929,22

CAS-4	10.343,38
CDI-1	33.396,00
CDI-2	31.211,12
CDI-3	29.169,33
CDI-4	27.260,98
CDI-5	25.460,19
CA-1	38.744,54
CA-2	37.254,42
CA-3	35.821,84
CA-4	34.444,11
CA-5	33.119,47
CAP-1	38.889,70
CAP-2	36.862,39
CAP-3	34.941,99
CAP-4	33.119,48

ANEXO 13

TABELA DE VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS DIRIGENTES DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES ESTADUAIS

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL - CR\$
Presidente e Diretor-Geral.....	208.448,67
Vice-Presidente, Vice-Diretor-Geral, Diretor, Procurador Regional e Secretário Geral.....	156.336,50
Diretor Educacional.....	156.336,50
* Chefe de Gabinete.....	130.280,39

* O percentual da gratificação de representação atribuída ao titular deste cargo é o mesmo a que fazem jus os dirigentes do respectivo órgão.

ANEXO 14

TABELA DE VALORES DOS NÍVEIS DOS ENCARGOS GRATIFICADOS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

NÍVEL	VALOR MENSAL - CR\$
	47.693,30
GEC-1	38.043,26
GEC-2	30.491,90
GEC-3	24.418,96
GEC-4	19.426,92
GEC-5	15.627,45
GEC-6	12.495,49
GEC-7	
GEA-1	47.693,30
	38.043,26
GES-1	30.491,90
GES-2	24.418,96
GES-3	19.426,92
GES-4	
GEI-1	24.418,96
GEI-2	19.426,92
GEI-3	15.627,45
GEI-4	12.495,49

LEI Nº 12.211, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993.

Reajusta os vencimentos do pessoal do Quadro Auxiliar e em disponibilidade do Ministério Público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Quadro Auxiliar e em disponibilidade remunerada do Ministério Público do Estado de Goiás, constantes da Lei nº 12.136, de 9 de novembro de 1993, ficam reajustados em 176% (cento e setenta e seis por cento).

(*) Art. 2º - Excluem-se do disposto do artigo anterior os ocupantes da categoria

(17) Ver a Lei nº 12.356/94

(5) Ver o Decreto nº 4.274/94 (Conversão dos valores
originais em reais e contábeis para o Real, a partir de
1º-7-94)
(6) Valores corrigidos pelo Decreto nº 4.291/94
(7) Ver a Lei nº 12.451/95 (aumento de 35%)

Técnico de Serviço Judiciário, Classes 8, 9, 10, aos quais se atribuem vencimentos básicos nos valores de CR\$ 148.750,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), CR\$ 163.625,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros reais) e CR\$ 179.897,50 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros reais e cinquenta centavos), respectivamente, assegurando-se-lhes, ainda, gratificação de representação em valor correspondente a cem por cento do respectivo vencimento básico.

(1) Parágrafo único - A vantagem de que trata este artigo:

I - é incorporável ao vencimento para todos os efeitos legais;

II - poderá ser percebida cumulativamente com gratificação de representação decorrente de investidura em cargo em comissão.

Art. 3º - É o Procurador-Geral de Justiça autorizado a parcelar os vencimentos concedidos por esta lei em até 2 (duas) vezes, na forma que for definida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Os benefícios desta lei são extensivos aos inativos e pensionistas nos termos das disposições constitucionais pertinentes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de dezembro de 1993, 105º da República.

IRIS REZENDE MACHADO

(DO. de 28-12-93)

61 (51)(4)(3)(2) LEI Nº 12.212, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1994.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1994, no valor global de CR\$ 260.942.458.722,00 (duzentos e sessenta bilhões, novecentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros reais), compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social;
- III - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

CAPÍTULO II

(1) Ver a Lei nº 12.356/94
(2) Valores reajustados 267 pelo Decreto nº 4.119/93
(3) Valores corrigidos pelo Decreto nº 4.216/94
(4) " " " " nº 4.271/94